



**Câmara Municipal de Caraguatatuba**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

Fls. \_\_\_\_\_

Proc. \_\_\_\_\_

**LEI N.º 1613, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

*(Proíbe a instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça-níqueis, no município).*

*Autor: Ver. Germino de Souza*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 6º. DO ART 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - *Fica proibida a instalação, utilização, manutenção, locação, guarda ou depósito de máquinas caça-níqueis, em bares, restaurantes e similares, no município de Caraguatatuba.*

**§ 1º** - *Persiste a proibição de que trata o "caput" deste artigo, quanto à guarda ou ao depósito, ainda que o referido equipamento esteja desligado, desativado, incompleto ou desmontado.*

**§ 2º** - *A desobediência a esta lei acarretará ao estabelecimento ou a seus responsáveis legais, solidariamente obrigados, a aplicação de multa, além da expropriação das máquinas, sem prejuízos de outras sanções aplicáveis.*

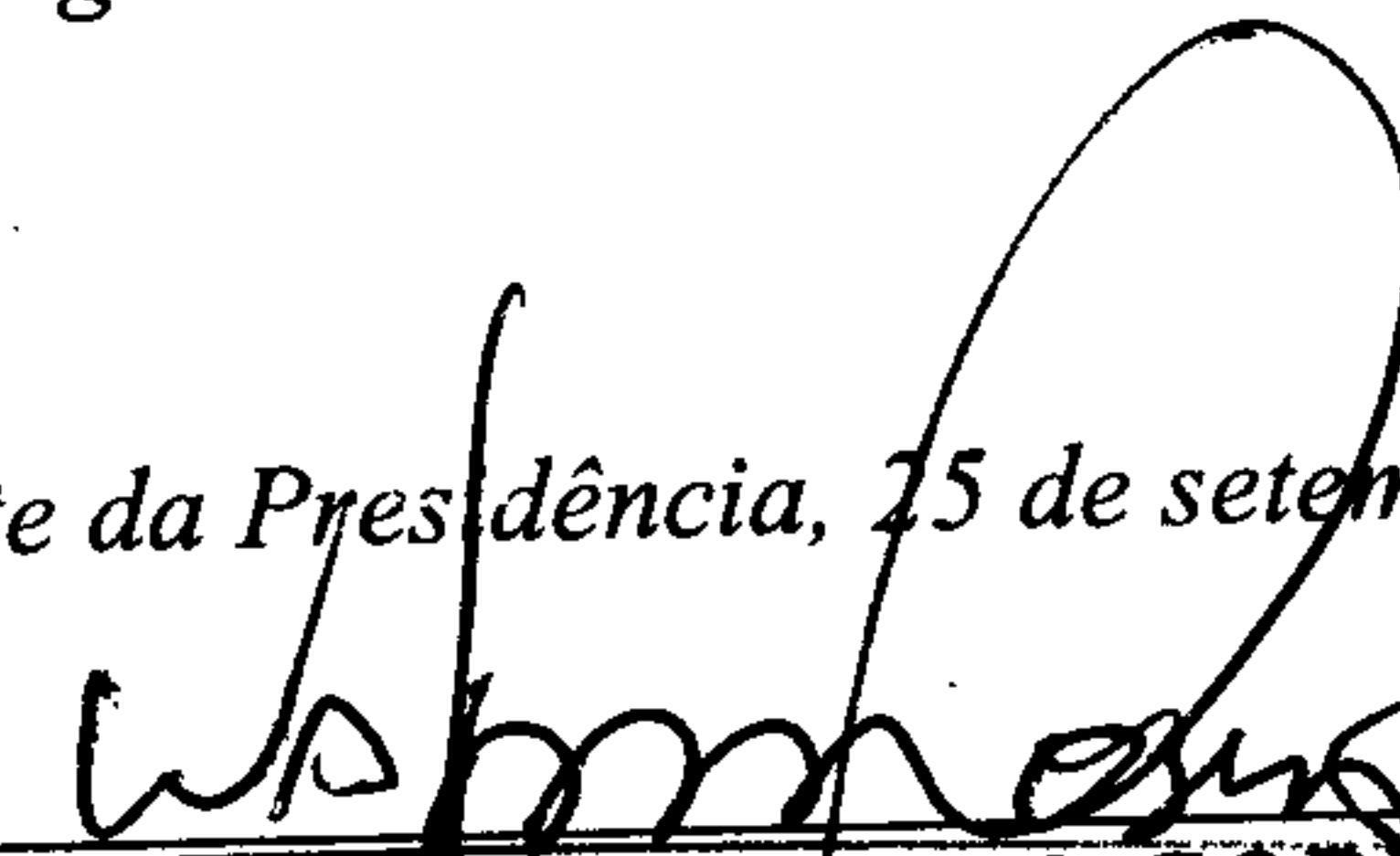
**§ 3º** - *Em caso de máquinas caça-níqueis alugadas, sublocadas, arrendadas ou cedidas em comodato ou regime de parceria os proprietários do equipamento sofrerão as mesmas sanções previstas no § 2º.*

**Artigo 2º** - *A infração aos dispositivos desta Lei, sujeitará o responsável à multa de 300 (trezentas) VRM (Valor de Referência do Município), cobrada em dobro no caso de reincidência, e cassação do alvará de funcionamento na terceira infração cometida.*

**Artigo 3º** - *O procedimento administrativo para imposição de penalidade será iniciado por denúncia de qualquer munícipe ou de ofício por constatação pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.*

**Artigo 4º** - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2008

  
WILSON AGNALDO GOBETTI  
Presidente

